

**GABINETE DO DEPUTADO  
CEL. CARLOS AUGUSTO**

**PROJETO DE LEI Nº 83 DE 2025**

(Do Senhor Cel. Carlos Augusto)

Autoriza a Secretaria da Justiça a fornecer às forças de segurança pública do Estado do Piauí acesso a monitoração eletrônica de pessoas com medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:**

Art. 1º Fica a Secretaria da Justiça autorizada a fornecer às forças de segurança pública do Estado do Piauí acesso a monitoração eletrônica de pessoas com medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

Art. 2º A solicitação de acesso deverá ser feita através de ofício endereçado ao Secretário de Estado da Justiça, assinado pelo comandante chefe responsável por cada setor de segurança e encaminhado via Processo SEI para a Secretária de Justiça;

Art. 3º A concessão de acesso será fornecida exclusivamente a servidor efetivo das forças de segurança, sendo vedada sua concessão a servidores temporários, servidores terceirizados, estagiários e congêneres;

Art. 4º Ao solicitar a concessão de acesso ao sistema de monitoramento eletrônico da Secretaria da Justiça, o comandante e chefe da instituição deverá:

I – Motivar sua solicitação, indicando os policiais responsáveis pelo acesso;

II – Anexar, quando solicitado, o documento funcional dos servidores policiais que pleiteiam acesso, bem como os termos de responsabilidade devidamente preenchidos e assinados, além de outros documentos/informações necessários ao cadastramento do servidor;

Art. 5º O uso da ferramenta fica restrito a consultas de informações. Os dados que subsidiarão inquéritos policiais ou processos judiciais deverão ser solicitados oficialmente, através de e-mail encaminhado à Central de Monitoramento Eletrônico de Pessoas da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI) 11 de abril de 2025.**

CARLOS AUGUSTO  
GOMES DE  
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO GOMES DE  
SOUZA:33822425320  
Dados: 2025.04.11 09:25:51 -03'00'

**CORONEL CARLOS AUGUSTO**

Deputado Estadual-MDB

**GABINETE DO DEPUTADO  
CEL. CARLOS AUGUSTO**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa aprimorar a fiscalização de cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão, conforme previstas na legislação processual penal, por meio da autorização expressa para que a Secretaria da Justiça forneça às forças de segurança pública do Estado do Piauí acesso a monitoração eletrônica de pessoas com medida cautelar diversa da prisão e para assegurar o cumprimento de medidas protetivas de urgência, em substituição à privação de liberdade.

As medidas cautelares diversas da prisão foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro pela Lei nº 12.403/2011, que alterou dispositivos do Código de Processo Penal. O objetivo da referida legislação foi proporcionar alternativas à prisão preventiva, permitindo ao magistrado a aplicação de restrições proporcionais à gravidade do delito e à necessidade do caso concreto. Dessa forma, a privação de liberdade passou a ser uma medida excepcional, enquanto outras formas de controle passaram a ser amplamente utilizadas para assegurar a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal.

No entanto, a efetividade dessas medidas depende fundamentalmente do seu fiel cumprimento. O descumprimento sistemático das cautelares compromete a credibilidade do sistema de justiça, gerando a sensação de impunidade e enfraquecendo o caráter preventivo dessas restrições. Sem a possibilidade de uma ação imediata por parte das forças de segurança, a resposta estatal se torna ineficaz, permitindo que indivíduos em situação de monitoramento permaneçam à margem das determinações judiciais.

Assim, a presente proposição busca garantir a efetiva fiscalização do cumprimento das medidas cautelares e seu acompanhamento no decorrer de ocorrências policiais, principalmente daqueles que as descumprirem. O objetivo se justifica pela necessidade de otimizar as atividades de policiamento Ostensivo, investigativas e operacionais das forças de segurança públicas do Estado, possibilitando um acompanhamento mais eficiente das ocorrências e contribuindo para a segurança pública e bem estar dos piauienses.

Dessa forma, a medida ora proposta representa um reforço à autoridade do Poder Judiciário e à segurança pública, garantindo maior efetividade ao sistema de justiça penal e coibindo a reincidência no descumprimento das restrições impostas.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA**, em Teresina (PI), 11 de abril de 2025

CARLOS AUGUSTO  
GOMES DE  
SOUZA:33822425320

Assinado de forma digital por  
CARLOS AUGUSTO GOMES DE  
SOUZA:33822425320  
Dados: 2025.04.11 09:25:36  
-03'00'

**CORONEL CARLOS AUGUSTO**  
Deputado Estadual-MDB